DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 16113/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6046/2013
PROTOCOLO	: 1411003
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2013
EMPRESA CONTRATADA	: RAQUEL C. PRANDO FIQUEIREDO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 7/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 40.405,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Raquel C. Prando Fiqueiredo - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços especializados na confecção de impressos, a serem utilizados pelas unidades de saúde do município, no valor global de R$ 40.405,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinco reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 322/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 7/2013 (processo TC/MS n. 6057/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12420/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 22756/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 8/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 40.405,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 40.404,99;

- Notas Fiscais: R$ 40.404,99;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 40.404,99.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Raquel C. Prando Fiqueiredo - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs